



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 42, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal 3956, de 28 de março de 2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Itararé e dá outras providências.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de Itararé, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Brasil é o segundo maior produtor mundial de fogos de artifício;

CONSIDERANDO que a utilização desses produtos integra a cultura do povo brasileiro para inúmeras comemorações, contudo, essa prática oferece riscos à segurança das pessoas, sendo comum a ocorrência de queimaduras e acidentes graves;

CONSIDERANDO que as crianças, idosos, doentes, autistas e pessoas com deficiência, além dos animais e aves, que possuem maior sensibilidade ao barulho dos fogos, também sofrem impactos negativos;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e, também, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas e animais próximos aos locais onde são utilizados os fogos com efeito sonoro, evitando, assim, prejuízos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios ultrapassa 150 dB; que, segundo a Organização Mundial da Saúde (MS), sons com mais de 55 dB já podem estressar e prejudicar a saúde e, ainda, a partir de 85 dB, o



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

barulho já pode ser suficiente para causar a pedra da audição, principalmente quando acima de 120 dB;

DECRETA

Art. 1º - A proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em todo território do Município de Itararé, fica regulamentada nos termos do presente decreto.

Parágrafo único. A proibição abrange recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou em locais privados.

Art. 2º - Os fogos de artifício e de estampido, considerados permitidos, classificam em:

CLASSE A

- Fogos de vista, sem estampido;
- Fogos de estampido que contenham até 20 cg (vinte centigramas) de pólvora ou massa explosiva por artefato pirotécnico.

CLASSE B

- Artefatos pirotécnicos que contenham entre 21 cg (vinte e um centigramas) a 25 cg (vinte e cinco centigramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

CLASSE C

- Artefatos pirotécnicos que contenham entre 26 cg (vinte e seis centigramas) a 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva, por tubo;



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

- Artigos denominados por bombas de riscar, ou acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo o máximo de 2 g (dois gramas) de pólvora ou massa explosiva, por peça.

CLASSE D

- Foguetes, com ou sem flecha (artigo de ar), cujas bombas contenham mais de 6 g (seis gramas) de massa explosiva ou pólvora;
- Morteiro de estampido de qualquer calibre fixado ao solo, desde que projetado por meio de tubo metálico ou de papelão, cuja bomba contenha mais de 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva;
- Salvas de tiro, usadas em festividades, desde que cada bomba contenha mais de 6 g (seis gramas) de pólvora ou massa explosiva;
- Peças pirotécnicas, presas em armações especiais usadas em espetáculos pirotécnicos;
- Artigos denominados por bombas de riscar, ou de acender, também chamados por morteiros, para apoio no chão, contendo mais de 2 g (dois gramas) de massa de estampido, por peça.

Art. 3º - Competirá a Assessoria de Imprensa, em parceria com demais órgãos da administração pública municipal, a divulgação deste Decreto, objetivando conscientizar a população que as solturas de fogos com efeitos sonoros podem causar malefícios à saúde e integridade física de pessoas e animais, bem como prejuízos ao meio ambiente.

Parágrafo único. A divulgação de caráter educativo e explicativo disposta no caput deste artigo, poderá ocorrer através de:

- 1. CARTAZES, FOLHETOS, FAIXAS E MATERIAIS SIMILARES;**
- 2. DESTAQUE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA;**
- 3. MÍDIAS SOCIAIS OFICIAIS;**



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

4. **RELEASE; E**
5. **CAMPANHAS E PALESTRAS JUNTO À REDE DE ENSINO E UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICA E PRIVADA.**

Art. 4º - Os Agentes de Fiscalização integrantes da estrutura organizacional da municipalidade e em parceria com a Coordenadoria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Guarda Civil Municipal, ficam responsáveis pela observância ao cumprimento deste Decreto, executando, inicialmente, atividades de orientação e prestação de informações.

§1º - Durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste decreto, ocorrerão apenas ações de informação/educação, não havendo aplicação de sanções.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal, através da Central de Atendimento, receberá as denúncias formuladas pela população por meio de disque-denúncia pelo nº 199 e providenciará a devida constatação, podendo repassar a incumbência ao Agente de Fiscalização competente ou às demais forças de segurança institucionais em exercício na cidade.

Art. 5º - Constatada a infração pelo agente designado, ou ainda, comprovada sua ocorrência por quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, audiovisuais ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, será lavrado auto de infração.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado em hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A Multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º - Os recursos provenientes da arrecadação das multas decorrentes deste Decreto, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme disposto no art. 4º, III, da Lei Municipal 3123, de 07 de maio de 2008.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de junho de 2019.


HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES

Secretário de Administração